

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 10.2017

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 356 de 02 de agosto de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Nº DA UASG: 925797

DATA: 28/07/2017

HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.Comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de entrega, devoluções, protocolizações de processos, petições e outros documentos ligados à área jurídica, junto aos Órgãos do Poder Judiciário e Administrativo para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste instrumento e seus anexos.

1.1. Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento, transporte e entrega de documentos e encomendas comerciais/sigiloso conforme este edital e seus anexos.

1.2. O objeto deste Pregão será adjudicado por MENOR PREÇO POR ITEM, ao licitante vencedor.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a execução anual do objeto desta licitação é estimada em R\$ 8.702,50 (oito mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos) e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução e Afins.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

1. Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;
2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

SEÇÃO IV – DA NÃO PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 3.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item 2 desta seção, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
 - 3.2. O disposto nesta seção não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
 - 3.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta seção, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
 - 3.4. O disposto no item 3.3. desta seção, aplica-se aos membros da comissão de licitação.
4. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Sistema Cofen/Corens, durante o prazo da sanção aplicada;
5. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
6. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

SEÇÃO V – DA SESSÃO PÚBLICA E AFINS

Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas:

1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e seus anexos;
4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
5. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;
 - 5.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
 - 5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
 - 5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 5.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
 - 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
7. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.1. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência;
- 7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;
- 7.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 8.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 8.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive no prazo de 120 minutos, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico;
- 8.2.1. A proposta adequada conforme Anexo I - Modelo de Proposta do Termo de Referência também terá o prazo de 120 minutos para envio, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico;
- 8.3. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via sistema eletrônico no Comprasnet, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital;
- 8.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 8.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 9.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9 desta seção, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- 9.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.2.1. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.2.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

9.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

10.1. Após a homologação referida no item 10 desta seção, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital e seus anexos.

10.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

10.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no item 10.2. ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e seus anexos, no contrato e das demais cominações legais.

10.4. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias;

11. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 12.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;
- 12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
13. Os documentos remetidos por meio eletrônico na sessão pública deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Sobreloja, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-904.

SEÇÃO IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante enviará no próprio sistema eletrônico do Comprasnet, conforme a solicitação do Pregoeiro, no prazo de até 120 minutos.
2. A documentação relativa à habilitação jurídica:
 - 2.1. Cédula de identidade;
 - 2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
3. A documentação relativa à qualificação técnica:
 - 3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - 3.1.1. A comprovação de aptidão referida no item 3.1. desta seção, será feita por, pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.1.1.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

4.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Este pregão eletrônico será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado de contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal a microempresa e ou de pequeno porte serão asseguradas com o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

5. Preferencialmente as empresas deverão ter suas instalações dentro do limite geográfico do Estado do Mato Grosso do Sul, pois desta forma irá promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

SEÇÃO XI – DAS SANÇÕES

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do Coren/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. Cometer fraude fiscal.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 1.2. Apresentar documento falso.
 - 1.3. Fizer declaração falsa.
 - 1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 1.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
 - 1.6. Não mantiver a proposta.
2. Para os fins do item 1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos: 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico eder@corenms.gov.br
2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico eder@corenms.gov.br
5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.
3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XV – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Campo Grande, MS, 28 de junho de 2017.

Assinatura _____

Elaborado por: Éder Ribeiro

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de entrega, devoluções, protocolizações de processos, petições e outros documentos ligados à área jurídica, junto aos Órgãos do Poder Judiciário e Administrativo para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O atual contrato tem vigência até o dia 04/08/2017 e não pode ser prorrogado conforme memorando da área requisitante (fls.01).

2.2. A contratação de empresa para a execução de serviços de entrega, devoluções de processos e protocolizações de petições tem o objetivo de suprir a demanda do Departamento Jurídico desta Autarquia.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados terão como ponto de apoio o endereço abaixo:

a) Rua Dom Aquino, 1.354 – Centro – Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904.

3.1.1. Em caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano de Campo Grande/MS não poderá ser cobrada nenhuma taxa adicional, ficando o Coren/MS responsável em manter o endereço atualizado junto ao fornecedor.

4. VALOR E CUSTO ESTIMADO

4.1. O custo estimado da contratação será feita através da pesquisa de preços praticados no mercado, com julgamento pelo menor preço.

5.1. PROPOSTA

5.2. A proponente deverá apresentar proposta de preço conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

5.3. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados.

5.4. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.5. Nos valores deverão estar inclusos o fornecimento da mão-de-obra, transportes, equipamentos, utensílios e demais atividades correlatas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

5.6. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

6. ADJUDICAÇÃO

6.5. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Valor e que atender a todos os requisitos e exigências do Termo de Referência e seus anexos.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. O presente objeto de contratação compreende os serviços de entrega, devoluções, protocolizações de processos, petições e outros documentos ligados à área jurídica, junto aos Órgãos do Poder Judiciário e Administrativo na cidade de Campo Grande/MS.

7.2. A Contratada deverá fornecer a prestação de serviços no mínimo nos seguintes Órgãos: Tribunal Regional do Trabalho, Justiça Federal, Tribunal de Justiça, FORUM DA JUSTIÇA ESTADUAL, PROCON, Juizados Especiais da Justiça Estadual e Federal e Órgãos Administrativos (TCU, Prefeitura, etc.).

7.2.1. O motorista/motoqueiro/office-boy da Contratada se deslocará até o Coren/MS 2 (duas) vezes na semana, para buscar e/ou entregar os documentos. O melhor horário para o Coren/MS é as 15h00m.

7.2.1.1. A maior demanda do Coren/MS é na Justiça Federal.

7.2.2. Para os serviços de protocolo de petições: mínimo de 15 petições diárias de segunda a sexta-feira, horário comercial.

7.2.3. Para os serviços de devolução de processos: mínimo de 15 volumes por dia, de segunda a sexta-feira, horário comercial.

7.3. A Contratada deverá manter pontualidade e qualidade nos serviços, independentemente da quantidade de pedidos solicitados pelo Departamento Jurídico, observados o dia e horário das solicitações e de acordo com a necessidade do Coren/MS.

7.4. Todas as despesas relativas à execução dos serviços: pessoal, manutenção, etc., correrá por conta exclusiva da contratada.

8. DO ACEITE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser imediatamente iniciados no prazo proposto, após o recebimento da solicitação do Coren/MS, contados da assinatura do contrato.

8.2. O Departamento Jurídico é a responsável pelo recebimento e aceite dos serviços, cujo propósito será a conferência destes com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato.

8.3. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou Contrato, o DJUR rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o acionamento do Coren/MS.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do Termo de Referência, obriga-se a:

10.1.2. Dar início à execução dos serviços de entrega, devoluções de processo, protocolização de petições e outros documentos ligados à área jurídica, num prazo máximo de 24 horas após o acionamento pela contratante.

10.1.3. Executar fielmente os serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio de profissionais altamente qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

10.1.4. Disponibilizar e executar os serviços com meios próprios: veículos, uniformes, equipamentos, assim como todas as metodologias de segurança e aparelhos necessários, adequado para a perfeita execução dos serviços, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

10.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

10.1.6. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.1.7. Executar os serviços obedecendo ao disposto no Termo de Referência, na proposta, nas instruções da Contratante e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

10.1.9. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

10.1.10. Manter vínculo empregatício formal, expresse, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

10.1.11. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, extravio ou perda de documentos, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1.12. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslados; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

10.1.13. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e Contrato.

11.1.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados.

11.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo, por meio de fiscal (is) especialmente designado(s) pelo Coren/MS, podendo o(s) mesmo(s) receberem assessoria de empresa especializada.

11.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Serviço.

11.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.1.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

11.1.8. Efetuar os pagamentos devidos.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e terá eficácia após publicação do seu extrato no D.O.U, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº.8.666/93.

13. DO REAJUSTE

13.1. Com fulcro no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, o preço fixo ajustado do referente objeto poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante requerimento da contratada devidamente acompanhado com o memorial de cálculo do pretenso reajustamento, caso ocorra à prorrogação da vigência do contrato.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Coren/MS.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do Coren/MS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

16.1.1. Não receber a Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Inexecutar total ou parcialmente o objeto da aquisição;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

17.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo III do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.1.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

17.1.3. Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

17.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

17.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados, em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados. O pagamento será feito mediante depósito bancário em nome da Contratada ou através de boleto/bloqueto bancário.

17.4. O Coren/MS não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2017, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

1.9. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. FUDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

20.1. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e as demais legislações pertinentes.

20.1. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

20.1.1. Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a” do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal, devidamente justificado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato, observado sua eficácia no D.O.U.

21.2. Para fins de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno;

21.2.1. Art. 4º-A, Instrução Normativa nº 02 - Nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
(Incluído pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012 e
alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).

21.3. Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

22. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Anexo I - Modelo de Proposta de Preço

22.2. Anexo II – Declaração Optante pelo Simples Nacional.

22.3. Anexo III – Planilha de formação máxima de preço

Campo Grande, 05 de junho de 2017.

Elaborado por

Ismael Pereira dos Santos
Comissão Permanente de Licitação

De acordo

Drº. Douglas da Costa Cardoso
Área Requisitante

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Dra. Judith Willemann Flôr
Presidente do Coren/MS

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 016/2017

EMPRESA: _____

DATA: _____

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de entrega, devoluções, protocolizações de processos, petições e outros documentos ligados à área jurídica, junto aos Órgãos do Poder Judiciário e Administrativo para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste instrumento e seus anexos.

2. Especificação e valor:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNI	QTD	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL TOTAL R\$	VALOR ANUAL TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de entrega, devoluções, protocolizações de processos, petições e outros documentos ligados à área jurídica, junto aos Órgãos do Poder Judiciário e Administrativo na cidade de Campo Grande/MS.	SERV	1	12 meses		

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados terão como ponto de apoio o endereço abaixo:

a) Rua Dom Aquino, 1.354 – Centro – Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904.

3.1.1. Em caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano de Campo Grande/MS não poderá ser cobrada nenhuma taxa adicional, ficando o Coren/MS responsável em manter o endereço atualizado junto ao fornecedor.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O presente objeto de contratação compreende os serviços de entrega, devoluções, protocolizações de processos, petições e outros documentos ligados à área jurídica, junto aos Órgãos do Poder Judiciário e Administrativo na cidade de Campo Grande/MS.

4.2. A Contratada deverá fornecer a prestação de serviços no mínimo nos seguintes Órgãos: Tribunal Regional do Trabalho, Justiça Federal, Tribunal de Justiça, FORUM DA JUSTIÇA ESTADUAL, PROCON, Juizados Especiais da Justiça Estadual e Federal e Órgãos Administrativos (TCU, Prefeitura, etc.).

4.2.1. O motorista/motoqueiro/office-boy da Contratada se deslocará até o Coren/MS 2 (duas) vezes na semana, para buscar e/ou entregar os documentos. O melhor horário para o Coren/MS é as 15h00m.

4.2.1.1. A maior demanda do Coren/MS é na Justiça Federal.

4.2.2. Para os serviços de protocolo de petições: mínimo de 15 petições diárias de segunda a sexta-feira, horário comercial.

4.2.3. Para os serviços de devolução de processos: mínimo de 15 volumes por dia, de segunda a sexta-feira, horário comercial.

4.3. A Contratada deverá manter pontualidade e qualidade nos serviços, independentemente da quantidade de pedidos solicitados pelo Departamento Jurídico, observados o dia e horário das solicitações e de acordo com a necessidade do Coren/MS.

4.4. Todas as despesas relativas à execução dos serviços: pessoal, manutenção, etc., correrá por conta exclusiva da contratada.

5. Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA E POR EXTENSO:
R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) _____ / _____ / _____

6. DADOS

6.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de Identificação nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 016/2017

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART. 4º**

**(REDAÇÃO DADA PELO (A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 30 DE
JANEIRO DE 2012)**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAL 016/2017

PLANILHA DE FORMAÇÃO MÁXIMA DE PREÇO A SER PAGO A CONTRATADA

Nos valores deverão estar inclusos o fornecimento da mão-de-obra, transportes, equipamentos, utensílios e demais atividades correlatas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNI	QTD	VIGÊNCIA	VALOR MÁXIMO MENSAL TOTAL R\$	VALOR MÁXIMO ANUAL TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de entrega, devoluções, protocolizações de processos, petições e outros documentos ligados à área jurídica, junto aos Órgãos do Poder Judiciário e Administrativo na cidade de Campo Grande/MS.	SERV	1	12 meses	R\$725,21	R\$8.702,50

OBS: NÃO SERÃO ACEITO VALORES ACIMA DO ESTIMADO NESTA PLANILHA

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO
PAL 016/2017

CONTRATO Nº __/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA _____ PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA, DEVOLUÇÕES DE PROCESSOS E PROTOCOLIZAÇÕES DE PETIÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVOS NA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904 CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por sua Presidente **JUDITH WILLEMANN FLÔR**, brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade Coren-MS nº 41476 e inscrita no CPF sob o nº. _____, e por sua Tesoureira, Dr^a **DAYSE APARECIDA CLEMENTE**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora da identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, designadas pela Decisão Coren/MS nº 013/2017 de 26.01.2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____, nesta cidade, tel. (67) _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 016/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, Decreto 8.538 de 06 de agosto de 2015, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. ____/2017**, de acordo com o Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de entrega, devoluções, protocolizações de processos, petições e outros documentos ligados à área jurídica, junto aos Órgãos do Poder Judiciário e Administrativo para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no ato convocatório e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. O Valor deste contrato é de R\$ _____, referente aos valores acima especificado.

1.3. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA GESTÃO DO CONTRATO

2.1. A vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ _____
(*****), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

3.2. Pela execução dos serviços de entrega, devoluções, protocolizações de processos, petições e outros documentos ligados à área jurídica, junto aos órgãos do poder judiciário e administrativo na Contratada o valor abaixo:

3.2.1 O valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx

3.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita pelo INPC/IBGE, do período dos 12 meses anteriores a prorrogação do contrato.

3.4. A contratada deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais/ Faturas de Serviços ao Contratante com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre seu recebimento no Coren/MS e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

vencimentos na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido; devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e os dados bancários da Contratada.

3.4.1. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

3.5 Junto com a Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), da Seguridade Social (CND), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.6. Havendo erro nas Notas Fiscais/Faturas de Serviços ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) respectivas Notas Fiscais/ Faturas de Serviços não acarretando ônus para o Contratante;

3.7 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR/ISS/INSS e Contribuições Federais, bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES;

3.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente ao da realização dos serviços, através de transferência bancária ou pagamento de boleto/broqueto em nome da Contratada, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de serviços devidamente atestada e aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8666/1993;

3.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/MS serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = INPC anual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Código de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução e Afins.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além daquelas determinadas pelo instrumento convocatório e por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se-á:

- a) Efetuar regularmente pagamento do objeto desta contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do Coren/MS;
- e) Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Coren/MS para execução dos serviços, desde que uniformizados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas que derivam do instrumento convocatório e da natureza do próprio objeto do contrato:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações.

6.1.1. Obriga-se, quando solicitada, a prestar esclarecimento e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida;

6.1.2. Dar ciência ao Coren/MS, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto objeto contratado;

6.1.3. Efetivar a prestação do serviço no máximo 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

6.1.4. Encaminhar mensalmente a Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidades fiscais.

6.1.5. Manter quite com as obrigações trabalhistas, tributárias e todas as demais obrigações exigidas pela legislação específica dos contratos com a Administração Pública.

6.1.6. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual, além de:

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Coren/MS;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referente aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Coren/MS;
- e) Executar objeto deste Contrato com a qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando o termo de referência, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
- f) Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços assumidos;
- g) Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo remunerados, exclusivamente, pela Contratada e a ela vinculados;
- h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- i) Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Coren/MS;
- k) Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993) exigidas na licitação;
- l) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- m) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos;
- n) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, inclusive de acesso às dependências do Coren/MS;
- o) Manter seus funcionários identificados por crachá, ou com uniformes da empresa, quando da execução dos serviços nas dependências do Coren/MS, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas Contratante, procedendo à devida comunicação quando do desligamento do referido funcionário;
- p) A empresa que vier a ser contratada deverá possuir apólice vigente do tipo Responsabilidade Civil garagem, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral, durante a estadia do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO – São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/MS.

7.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/MS pelo prazo de até dois (2) anos.

7.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

7.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/MS, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco), dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/MS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão da prestação de serviço. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

7.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLAÚSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CONTRATADA –

DE ACORDO:

DJUR

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome - CPF

2 _____
Nome - CPF